

## Chamada MCTI/CNPq/FINEP N° 06/2014 - ARC

### I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 – OBJETIVO

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, de abrangência nacional ou internacional, relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação, que venham a ocorrer no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016.

**I.1.2** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente e por cronograma.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

**a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

**b)** não aprovação.

**I.3.2.4** – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.5** – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.7** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.8** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.9** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

## **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

**I.6.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Comitê Julgador escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.

**I.12.2** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.4** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5** – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.8** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.9** – **OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE,**

***BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO***

### **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 28 de março de 2014.

## Chamada MCTI/CNPq/FINEP N° 06/2014 - ARC

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar a realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, de abrangência nacional ou internacional, relacionados necessariamente à Ciência, Tecnologia e Inovação.

O apoio será feito por duas linhas:

Linha 1 - Eventos científicos e/ou tecnológicos, nacionais e/ou internacionais que serão realizados no país.

Linha 2 – Eventos Mundiais: A Linha 2 destina-se exclusivamente para eventos científicos e/ou tecnológicos de grande porte a serem realizados no país, promovidos por sociedades científicas e/ou tecnológicas mundiais, sediadas ou não no Brasil, que ocorram em diferentes países a cada edição, e que necessitem de recursos para antecipar sua organização. **Eventos mundiais com data de realização no semestre posterior ao pedido deverão ser submetidos na linha 1.**

##### II.1.2 – CRONOGRAMA

II.1.2.1 Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: 28/03/2014

II.1.2.2 1° Cronograma: Eventos a serem realizados entre 01/07/2014 e 31/12/2014 para a linha 1 e 01/01/2015 e 31/12/2015 para a linha 2.

Atividades	Data
Disponibilização do Formulário de propostas Online	31/03/2014
Data limite para submissão das propostas	15/05/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	30/06/2014
Apoio às propostas aprovadas	01/07/2014

II.1.2.3 2° Cronograma: Eventos a serem realizados entre 01/01/2015 e 30/06/2015 para a linha 1 e 01/07/2015 e 30/06/2016 para a linha 2.

Atividades	Data
Disponibilização do Formulário de propostas Online	18/08/2014
Data limite para submissão das propostas	02/10/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	28/11/2014
Apoio às propostas aprovadas	01/12/2014

### II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** – As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo cerca de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq e cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos da FINEP, a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** – Os projetos submetidos na linha 1 terão o valor máximo de financiamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**II.1.3.3** – Os projetos submetidos na linha 2 terão o valor máximo de financiamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) concedidos em caráter de antecipação.

**II.1.3.4** – O proponente poderá apresentar uma única proposta por linha dentro do mesmo cronograma, conforme estipulado no item 1.2.7.

**II.1.3.5** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

### II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

#### II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

**a)** passagens e diárias para conferencistas, exceto para bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ e DT) que recebam Adicional de Bancada ( Grant ), e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**b)** serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de Anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento e criação e manutenção de página do evento na Internet;

**c)** traslado de participantes do evento;

**d)** locação de salas de conferência com respectiva infra-estrutura, aluguel de equipamentos áudio visuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia; e

**e)** serviços de tradução simultânea, recepcionista e secretaria.

**II.1.4.1.1.1.** O CNPq poderá conceder recurso financeiro para permitir a participação de bolsista de Iniciação Científica em eventos internacionais realizados no Brasil, no montante de até 15% (quinze por cento) do valor solicitado para o evento, desde que a instituição promotora ofereça, para este fim, contrapartida de valor equivalente.

**II.1.4.1.1.2** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.4.1.1.3** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.4.1.1.4** – O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos nas alíneas “b”, “d” e “e” deverão ser incluídos no campo “Custeio” do Formulário de Propostas Online.

**II.1.4.1.1.5** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **II.1.4.2 – São vedadas despesas com:**

- a)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d)** obras civis entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e)** aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g)** pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h)** pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- i)** com concessão de qualquer modalidade de bolsa.

**II.1.4.2.1** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** – Para contratação de serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.4.5** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

**II.1.5.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser pesquisador, dirigente, professor e/ou especialista com vínculo formal com:
- Instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos;
  - Centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
  - Empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;
  - Associação Científica ou Tecnológica de âmbito nacional/internacional.

Nota: Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**b)** possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

**c)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**d)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

Nota - Pesquisadores aposentados, desde que mantenham atividades acadêmico-científicas vinculadas a IES, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

**II.2.4.2** - A instituição de vínculo do proponente deverá constar como promotora ou participante da proposta e ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no Brasil.

**II.2.4.3** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.4** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.4.5** – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.6** – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.5.1.** O evento deverá ser necessariamente relacionado à Ciência, Tecnologia ou Inovação;

**II.2.5.2.** O evento deverá ter abrangência nacional ou internacional e ser realizado no Brasil;

**II.2.5.3.** A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de pesquisa, contendo as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

a) Conter a programação preliminar do evento;

b) Conter o orçamento detalhado, com discriminação dos recursos solicitados de Custeio, em conformidade com o item **II.1.4.1.1** do Regulamento

c) Informar a existência de financiamento de outras fontes, quando for o caso.

d) Informar se houve financiamento anteriores feitos pelo CNPq, quando for o caso.

## **II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.6.1.** A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem **II.2.4.2** deste Regulamento

## **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	1	0 a 10
<b>B</b>	Competência e experiência do coordenador	0,5	0 a 10
<b>C</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10

**II.3.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** – Em caso de empate serão utilizadas as notas obtidas pelas propostas no critério descrito na alínea “A” do item II. 3.1, sendo favorecida a proposta que obtiver a maior nota neste critério.

## **II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

**II.4.1.1** – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.1.2** – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamadaarc2014@cnpq.br.

**II.5.2** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<p><b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a></p> <p><b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b>  <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a></p>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<p><b>RN 017/2011</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a></p>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<p><b>Lei nº 8.666/1993</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a></p>
<b>FNDCT</b>	<p><b>Lei nº 11.540/2007</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a></p>
<b>INOVAÇÃO</b>	<p><b>Lei nº 10.973/2004</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a></p>
<b>LDO</b>	<p><b>Lei nº 12.465/2011</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm</a></p>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<p><b>RN-013/2008</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a></p>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<p><b>RN-006/2009</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a></p>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<p><b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a></p>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<p><b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a></p>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<p><b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-</a></p>

	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>